

RESOLUÇÃO Nº 72/11-CEPE

Dispõe sobre as Atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná. (alterada pela Resolução 70/12 de 20 de dezembro de 2012).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010, consubstanciado no parecer nº 282/11 exarado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin, no processo 093768/2011-10,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural, científico ou tecnológico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e os demais segmentos da sociedade.

§ 1º A Extensão Universitária deverá ser desenvolvida sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviço Extensionista, visando:

- I- integrar o ensino e a pesquisa com demandas sociais, buscando comprometimento da comunidade universitária em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que interrelacionem o saber acadêmico ao saber dos demais segmentos da sociedade;
- II- socializar o conhecimento acadêmico e promover a participação efetiva de setores da sociedade na vida da Universidade;
- III- incentivar na prática acadêmica a contribuição para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV- participar criticamente de propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural; e
- V- contribuir para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções e práticas curriculares da UFPR, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 2º Os princípios que norteiam a Extensão Universitária são:

- I- Impacto e Transformação que visa o estabelecimento de relação entre a UFPR e os demais segmentos da sociedade para uma atuação transformadora, voltada prioritariamente à formação acadêmica e a necessidades sociais;
- II- Interação Dialógica que visa o estabelecimento e desenvolvimento de relação entre a UFPR e os demais segmentos da sociedade por meio do diálogo e da troca de saberes;
- III- Interdisciplinaridade que visa o estabelecimento de interrelação ou integração de conhecimentos, metodologias profissionais no atendimento a demandas formativas e sociais; e
- IV- Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão que consiste no vínculo da Extensão Universitária ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento envolvendo necessariamente docentes e discentes da UFPR.

V- Impacto na formação dos estudantes visando fortalecer a experiência discente em termos teóricos, metodológicos e da cidadania.¹

§ 3º As atividades de Extensão Universitária deverão ser submetidas à avaliação sistemática integrada com os Planos de Desenvolvimento e de Avaliação Institucional da UFPR.

Art. 2º A Extensão Universitária deverá ser classificada segundo as áreas temáticas estabelecidas pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX).

Art. 3º As atividades de Extensão Universitária serão integralizadas no currículo dos cursos de graduação por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que regulamenta cada projeto pedagógico.²

Art. 4º Para fins de sua institucionalização, todas as atividades de Extensão Universitária deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Quando a Atividade de Extensão envolver recurso financeiro, deverá atender ao estabelecido nesta Resolução no Capítulo VII referente aos Recursos Financeiros e quando for o caso, também no Capítulo VI referente à Prestação de Serviço Extensionista.

Art. 5º Poderão ser Unidade/Instância de Origem de propostas de Atividades de Extensão na UFPR:

I- Departamentos;

II- Coordenações de Curso, regimentalmente estabelecidas em Setores e Campi nos quais não haja departamento;

III- Órgãos Suplementares e Núcleos vinculados a Setores, campi avançados e Pró-Reitorias, que congreguem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, regimentalmente estabelecidas; e³

IV- Coordenadorias de Pró-Reitorias que congreguem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão regimentalmente estabelecidas.

Art. 6º A coordenação das atividades de extensão universitária deverá contar com um docente em efetivo exercício na UFPR, que atue na área de conhecimento da ação proposta.⁴

§ 1º A coordenação de Programas e Projetos de Extensão será composta por um coordenador e um vice-coordenador.

§ 2º No caso de Programas e Projetos de Extensão, a coordenação poderá contar com um técnico-administrativo, seja como coordenador ou como vice-coordenador. Este técnico deverá ter formação em nível superior relacionada à área de conhecimento da ação proposta, e atender ao estabelecido no artigo 7º desta resolução.

§ 3º No caso de Programas e Projetos de Extensão, a coordenação poderá contar com um docente da UFPR aposentado, que participe do Programa Docente Sênior Extensão.

§ 4º Cursos, Eventos e Prestação de Serviço Extensionista na modalidade prevista no inciso V, conforme estabelecido no artigo 38, poderão ter vice-coordenador.

¹ Inciso incluído pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

² Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

³ Inciso alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

⁴ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

§ 5º No caso de Curso ou Evento de Extensão, um técnico administrativo poderá coordená-lo, sem a necessidade de participação de um docente, desde que fique atendido o estabelecido no artigo 7º, e que a atividade esteja inerente articulada à função da Unidade de origem.

Art. 7º Poderão participar de Atividades de Extensão Universitária da UFPR docentes em efetivo exercício e aposentados, servidores técnico-administrativos em efetivo exercício e aposentados, discentes de cursos de graduação e de pós-graduação da UFPR, regularmente matriculados, e pessoas externas à Universidade.

§ 1º A participação de servidores técnico-administrativo em Atividades de Extensão universitária poderá ocorrer desde que suas atribuições funcionais/contratuais na UFPR sejam condizentes com a atividade que o mesmo desenvolverá na proposta.

§ 2º Cada servidor da UFPR poderá estar vinculado, no máximo, a três Programas ou Projetos de Extensão, de acordo com as seguintes possibilidades:

- I- coordenar (como coordenador ou vice-coordenador) um Programa e um Projeto ou dois Projetos, e participar de outro Programa ou Projeto de Extensão;
- II- coordenar (como coordenador ou vice-coordenador) um Programa ou Projeto e participar como colaborador de outros dois Programas e Projetos; ou
- III- participar de três Programas ou Projetos de Extensão, sem exercer coordenação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA EXTENSÃO

Art. 8º O desenvolvimento da Extensão Universitária será orientado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), a quem, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, cabe propor aos Conselhos Superiores suas normas e políticas, bem como promover, acompanhar, avaliar, articular e divulgar a Extensão no âmbito interno e externo da UFPR.

Art.9º A PROEC contará na sua instância, com o Comitê Assessor de Extensão (CAEX).

§ 1º O CAEX será integrado pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, seu Presidente;
- II- Coordenador de Extensão, seu Vice-Presidente;
- III- Um servidor técnico-administrativo da Coordenadoria de Extensão indicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.⁵
- IV- dois discentes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º O mandato dos representantes dos servidores será de 2 (dois) anos enquanto que o mandato dos representantes dos discentes será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução por igual período.

§ 3º O CAEX se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º Perderá o mandato, o membro titular ou no exercício de titularidade que faltar injustificadamente a 3 (três) três sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

§ 5º Compete ao CAEX:

⁵ Inciso alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

- I- propor, normatizar e assessorar a execução da Política de Extensão da UFPR;
- II- estabelecer os critérios e indicadores de avaliação de Extensão da UFPR;
- III- analisar, referendar e homologar para registro as propostas e para certificação os relatórios de Cursos, Programas e Projetos de Extensão aprovados na instância dos Setores, campi avançados ou Pró-Reitorias, de acordo com o estabelecido nesta Resolução;
- IV- acompanhar, avaliar e auditar periodicamente por meio de relatórios as atividades de extensão da UFPR em andamento;
- V- estabelecer critérios de distribuição das Bolsas Extensão;
- VI- participar de reuniões dos Conselhos Superiores da UFPR quando necessário; e
- VII- participar de comissões e bancas onde se fizer necessária a presença de representantes de Extensão.

Art. 10 A PROEC contará na instância dos Setores/campi avançados com a colaboração dos Comitês Setoriais de Extensão.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se como equivalentes aos Comitês Setoriais de Extensão os Comitês de Campi avançados que regimentalmente sejam responsáveis pelas atribuições e competências aqui estabelecidas, quanto a Extensão Universitária.

§ 2º Os Comitês Setoriais de Extensão serão constituídos por representantes docentes ou técnico-administrativos de Unidades Administrativas do respectivo Setor/campus avançado sendo definido entre seus componentes um titular e respectivo suplente que representarão o Setor/campus avançado junto ao CAEX.

§ 3º Compete aos Comitês Setoriais de Extensão:

- I- orientar e incentivar o desenvolvimento de Extensão em seu Setor/Campus avançado;
- II- analisar e emitir parecer técnico às propostas e aos relatórios de Extensão, no âmbito do seu Setor/Campus avançado;
- III- encaminhar à PROEC os processos de Programas, Projetos e Cursos de Extensão aprovados, que não envolvam recursos financeiros;
- IV- encaminhar os processos de atividades de Extensão aprovados, que envolvam recursos financeiros de qualquer natureza, à Direção do Setor/campus avançado para os procedimentos necessários, de acordo com o estabelecido nesta Resolução no Capítulo VII referente aos Recursos Financeiros, e, quando for o caso, também no Capítulo VI referente à Prestação de Serviço Extensionista;
- V- analisar e homologar as propostas e relatórios de Eventos de Extensão e da Prestação de Serviço Extensionista, oriundos de Unidades proponentes do Setor/campus avançado e encaminhá-los à unidade de origem para certificação;
- VI- encaminhar anualmente à PROEC, para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão Universitária e de Prestação de Serviço Extensionista ofertados na modalidade prevista no inciso V do artigo 38, desta Resolução, ocorridos no respectivo Setor/campus avançado, de acordo com as normativas desta Pró-Reitoria; e

VII- informar à Direção do Setor/campus avançado sobre a Extensão Universitária ali desenvolvida.

Art. 11. Compete à plenária departamental, ao Colegiado de Curso regimentalmente estabelecido em Setores ou campi avançados em que não haja Departamento, à Direção de Órgão Suplementar, às Coordenações de Pró-Reitorias, e ao Conselho Setorial (ou instância colegiada equivalente) de acordo com as Unidades e instâncias de origem citadas no artigo 5º, analisar o mérito acadêmico e financeiro e a adequação dos participantes servidores da UFPR ao previsto nos artigos 6º e 7º desta Resolução, de propostas e relatórios finais de atividades de Extensão Universitária.⁶

Art. 12. Para fins desta Resolução são designados como Chefia das unidades/instâncias de origem previstas no artigo 5º desta Resolução, os responsáveis por estas, a saber:

- I- Chefes de Departamento;
- II- Coordenadores de Curso nos Setores/campi avançados em que não haja Departamento;
- III- Diretores de Órgãos Suplementares;
- IV- Coordenadores de Pró-Reitorias; e
- V- Direções de Setores ou Campus.⁷

Art. 13. As Chefias das unidades/instâncias de origem das propostas de Extensão na UFPR têm a competência para encaminhar os processos de propostas e de relatórios finais de Extensão aprovados, conforme o estabelecido no artigo 11, ao respectivo Comitê Setorial de Extensão ou ao Pró-Reitor, de acordo com o que estabelece esta Resolução em cada atividade.

Art. 14. A Direção do Setor/campus avançado deve⁸:

I- tomar ciência e encaminhar para os procedimentos necessários os processos de propostas e de relatórios de Extensão que envolvam recursos financeiros de qualquer natureza, aprovados pelo Comitê Setorial de Extensão, de acordo com o estabelecido para cada atividade e nos Capítulos VI e VII desta Resolução referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

II- no caso de atividades de Extensão de Núcleos, submeter propostas e relatórios previamente aprovados pelo Comitê Setorial de Extensão ou equivalente, para apreciação pelo Conselho Setorial e, posteriormente encaminhá-lo para os procedimentos necessários.

Art. 15º Cabe aos Pró-Reitores:

I- apreciar e aprovar processos de propostas e de relatórios de Extensão oriundos de Órgãos Suplementares ou Coordenarias de sua Pró-Reitoria, aprovados conforme o estabelecido no artigo 11 desta Resolução;

II- encaminhar à PROEC, para apreciação do CAEX, todos os processos aprovados, relativos a Programas, Projetos e Cursos de Extensão, e tomar as providências necessárias, de acordo com o estabelecido nesta Resolução nas situações que envolvam os casos onde se aplique o disposto nos Capítulos VI e VII referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente;

⁶ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

⁷ Inciso incluído pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

⁸ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

III- encaminhar os processos aprovados de Eventos de Extensão e Prestação de Serviço Extensionista previsto no inciso V do artigo 38 desta Resolução, de acordo com o estabelecido para cada atividade e, nas situações que envolvam os casos onde se aplique o disposto nos Capítulos VI e VII referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente; e

IV- encaminhar anualmente à PROEC, para registro institucional, relatório de Eventos de Extensão e de Prestações de Serviços Extensionistas ocorridos no âmbito de sua respectiva Pró-Reitoria, de acordo com as normativas da PROEC.

Art. 16 A Coordenação das Atividades de Extensão é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º São atividades compartilhadas entre o Coordenador e Vice-Coordenador de atividades de Extensão Universitária:

I- identificar necessidades acadêmicas e sociais e desenvolver propostas de Extensão Universitária;

II- buscar articulação da Extensão com outras atividades desenvolvidas na UFPR ou em outros segmentos sociais;

III- elaborar e submeter proposta e relatório final da atividade de Extensão sob sua responsabilidade, para apreciação e aprovação, conforme estabelecido no artigo 11 e de acordo com prazos indicados nesta Resolução e formulários e instruções complementares, fornecidos pela PROEC;

IV- elaborar e submeter relatórios e informações sobre a atividade de Extensão sob sua responsabilidade, de acordo com prazos, formulários e instruções, definidos pela PROEC;

V- coordenar e supervisionar o desenvolvimento da atividade de Extensão sob sua responsabilidade;

VI- submeter a aprovação das instâncias competentes, a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver;

VII- assegurar o atendimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Resolução;

VIII- gerenciar os recursos materiais e financeiros no desenvolvimento das atividades, quando houver, conforme normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFPR e as Pró-Reitorias;

IX- elaborar e apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de recursos financeiros de convênios, taxas de inscrição ou mensalidades, parcerias e cooperação, de acordo com os prazos e normas que os envolvem e com as normativas internas da UFPR;

X- divulgar, organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas;

XI- providenciar a incorporação de bens permanentes, adquiridos por meio de atividades de Extensão, ao patrimônio da UFPR; e

XII- quando a atividade sob sua responsabilidade receber cota de Bolsa Extensão, exercer as atribuições previstas na Resolução de Bolsa Extensão da UFPR e nos Editais Anuais de Bolsa Extensão da PROEC.

Art. 17. São atribuições da PROEC, além das estabelecidas no artigo 8º, por meio da Coordenadoria de Extensão (COEX/PROEC):

- I- orientar a elaboração de propostas e relatórios de Extensão Universitária;
- II- registrar Atividades de Extensão Universitária, cujo relatório de atividades tenha sido aprovado pelo CAEX; e
- III- emitir certificados de Atividades de Extensão Universitária cujo relatório de atividades tenha sido aprovado pelo CAEX.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 18 Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de Projetos e outras atividades de Extensão, que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica.⁹

§ 1º O Programa deverá se integrar às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Universidade nos termos do seu Projeto Pedagógico e de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º O Programa deverá ser executado em no mínimo 4 (quatro) e no máximo em 8 (oito) anos, com área de abrangência específica e público definido.

§ 3º Todas as atividades desenvolvidas dentro do Programa devem ter objetivos comuns, complementares e articulados, envolvendo docentes da UFPR e discentes regularmente matriculados (bolsistas ou voluntários) nesta Universidade.

§ 4º É obrigatória a participação de ao menos um grupo parceiro externo à UFPR, no desenvolvimento de Programa de Extensão.

§ 5º São atribuições da Coordenação do Programa de Extensão, além das estabelecidas no artigo 16:

- I- elaborar e submeter relatórios anuais e final do Programa, incluindo os das atividades e Projetos a ele vinculados, de acordo com os prazos, formulários e orientações fornecidos pela PROEC; e
- II- apreciar e anexar aos relatórios anuais e final do Programa os relatórios dos bolsistas e voluntários envolvidos naquele período.

Art. 19 Considera-se Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico que contemple os cinco princípios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, visando a resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.¹⁰

§ 1º O Projeto de Extensão deve ter um objetivo específico e prazo determinado – mínimo de 1 (um) e máximo de 4 (quatro) anos – com área de abrangência delimitada.

§ 2º O Projeto de Extensão poderá ser vinculado a Programa de Extensão ou isolado.

Art. 20. Os Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFPR, sejam docentes ou técnicos- administrativos ou estudantes regulares de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Cada Programa e Projeto, isolado ou vinculado a Programa de Extensão, deverá ter um coordenador e um vice-coordenador, de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º O Programa ou o Projeto de Extensão poderá ser de autoria diferente do coordenador ou o vice-coordenador, o que deverá estar formalmente indicado nos formulários de proposta.

Art. 21. Propostas e relatórios de Programas e Projetos de Extensão deverão tramitar de acordo com o estabelecido nesta Resolução para registro na PROEC.

⁹ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

¹⁰ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

§ 1º Para propostas e relatórios finais de Programas e Projetos que não envolvam recursos financeiros deverá ser obedecida a seguinte tramitação:

I- se a unidade/instância de origem pertencer a Setor/campus avançado: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Comitê Setorial de Extensão e aprovação do CAEX; e

II- se a unidade/instância de origem pertencer a Pró-Reitoria: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Pró-Reitor e aprovação do CAEX.

§ 2º Para propostas e relatórios finais de Programas e Projetos que envolvam recursos financeiros, oriundos de Setor/campus avançado, os processos deverão ter a ciência da Direção, e em todos os casos, atender ao estabelecido pelas disposições contidas no Capítulo VI e VII desta Resolução, referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

§ 3º Para relatórios anuais, o trâmite e os prazos serão estabelecidos por Instrução Normativa emitida pela PROEC.

§ 4º O início da execução do Programa ou Projeto de Extensão não poderá ocorrer antes de sua aprovação pelo CAEX.

§ 5º A certificação contemplará somente o período a partir do registro do Programa ou Projeto na PROEC.

Art. 22. A solicitação de Bolsas de Extensão dependerá do registro do Programa ou do Projeto na PROEC.

§ 1º Programas e Projetos de Extensão que se caracterizem como Prestação de Serviço Extensionista não poderão concorrer a Bolsa Extensão.

§ 2º Os critérios, prazos e orientações para solicitação e distribuição de Bolsas Extensão serão estabelecidos em Edital Anual da PROEC.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 23 Considera-se Curso de Extensão Universitária a ação pedagógica, de caráter teórico ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária previamente definida, que contemple o princípio I ou IV ou V dentre os cinco estabelecidos no artigo 1º desta Resolução.¹¹

§ 1º O Curso de Extensão deverá ter um coordenador e poderá ter um vice-coordenador, de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º, que exercerão as atribuições previstas no artigo 16 desta Resolução.

§ 2º Curso de Extensão não poderá concorrer a Bolsa Extensão.

Art. 24. Propostas e relatórios de Cursos de Extensão deverão tramitar de acordo com esta Resolução para registro na PROEC.

§ 1º Para propostas e relatórios de Cursos que não envolvam recursos financeiros deverá ser obedecida a seguinte tramitação:

I- se a unidade/instância de origem pertencer a Setor/campus avançado: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Comitê Setorial de Extensão e aprovação do CAEX; e

II- se a unidade/instância de origem pertencer a Pró-Reitoria: aprovação conforme previsto no artigo 11, aprovação do Pró-Reitor, e aprovação do CAEX.

¹¹ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

§ 2º Para propostas e relatórios de Cursos que envolvam recursos financeiros, oriundos de Setor/campus avançado, os processos também deverão ter ciência da Direção do Setor ou do campus avançado, e em todos os casos, atender ao estabelecido nos Capítulos VI e VII desta Resolução, referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

§ 3º O início da execução do Curso de Extensão não poderá ocorrer antes de sua aprovação pelo CAEX.

§ 4º Propostas de Cursos de Extensão deverão ser protocoladas junto à PROEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do Curso, sendo que as propostas que não obedecerem este prazo não serão apreciadas pelo CAEX.

§ 5º Relatórios de Cursos de Extensão deverão ser protocolados junto à PROEC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da atividade, sendo que os relatórios que não obedecerem este prazo não serão apreciados pelo CAEX.

Art. 25 Os Cursos de Extensão deverão ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas de duração.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta dos Cursos em cujos certificados irá constar o aproveitamento dos participantes.

§ 2º Os cursos poderão ser ofertados de forma modular para a mesma turma, com calendário prefixado na sua proposta, devendo nestes casos haver um único relatório final, com todos os módulos.

§ 3º Um mesmo curso poderá ser ofertado para diversas turmas com calendário prefixado na sua proposta, podendo nestes casos ser apresentados relatórios semestrais com as turmas daquele período ou um único relatório final com todas as turmas.

§ 4º A hora-aula dos Cursos de Extensão equivale a 60 (sessenta) minutos.

Art. 26 Quando houver remuneração de servidores da UFPR em Cursos de Extensão, essa remuneração deverá seguir o estabelecido na Resolução do Conselho Universitário (COUN) que fixa normas para cursos de especialização e aperfeiçoamento da UFPR.

Art. 27 A proposta de Curso de Extensão com receita deverá prever no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas para servidores docentes e técnico-administrativos ou discentes da UFPR.

§ 1º Este artigo não se aplica quando houver determinação específica de parcerias ou convênios públicos.

§ 2º A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo abrange taxa de inscrição e mensalidade.

§ 3º Uma vez assegurada a prévia e ampla divulgação das vagas gratuitas, constante na proposta do curso com receita, as que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas normais; o que deverá estar justificado no relatório do mesmo.

Art. 28 O Curso de Extensão ofertado na modalidade à distância deverá ter aprovação prévia da Coordenação de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD).

§ 1º Educação a Distância (EaD), conforme a definição da Resolução 72/10 CEPE, caracteriza-se como educação mediada didático-pedagogicamente por processos de ensino e aprendizagem, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 2º Poderá ser prevista a participação de tutores na equipe de Curso de Extensão, na modalidade a distância.

§ 3º O tutor de Curso de Extensão na modalidade a distância deverá ter experiência comprovada para atuar em EaD.

§ 4º Deverá ser designada ao tutor carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

Art. 29 O Curso de Extensão deverá ser ministrado: por docente em efetivo exercício na UFPR que atue na área de conhecimento da ação proposta; ou por servidor técnico-administrativo, com formação em nível superior na área de conhecimento do objeto da ação proposta, de acordo com o estabelecido no artigo 7º desta Resolução.

§ 1º Em casos em que não haja profissionais qualificados na UFPR, profissionais com notório saber poderão ministrar Curso de Extensão, sob a supervisão do Coordenador do Curso devendo nestes casos haver justificativa acompanhada do *curriculum vitae* do ministrante, juntamente com a proposta do curso.

§ 2º Em casos específicos, o Curso de Extensão poderá ser ministrado por estudantes da UFPR, sob a supervisão do Coordenador do Curso ou de um docente da UFPR, o que deverá ser justificado na proposta do Curso.

§ 3º No caso de Cursos na modalidade a distância, o Curso de Extensão poderá ser ministrado por tutores, sob a supervisão do Coordenador do Curso ou de um docente da UFPR, o que deverá estar explicitado na proposta do Curso.

Art. 30 A aprovação de Curso de Extensão será condicionada a:

- I disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II formação e qualificação dos ministrantes e tutores na área de conhecimento do Curso; e
- III mínimo de 2/3 (dois terços) da carga horária total do Curso ministrados ou tutorados por servidores docentes ou servidores técnico-administrativos ou por alunos regulares da UFPR.

Parágrafo Único - Exceção ao inciso III poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- quando prevista em parcerias ou convênios públicos;
- II- quando no mínimo 2/3 (dois terços) dos alunos do Curso de Extensão forem vinculados à UFPR (docentes, servidores técnico-administrativos ou alunos regulares).

Art. 31 Cabe à PROEC a emissão de certificados do Curso de Extensão cujo relatório de atividades tenha sido aprovado pelo CAEX.

Parágrafo Único. Serão expedidos certificados:

- I aos inscritos em Curso de Extensão Universitária que comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento, conforme avaliação, se estabelecida na proposta do curso; e
- II à equipe envolvida na organização e na oferta do curso, especificando sua função e respectiva carga horária.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 32 Considera-se Evento de Extensão a atividade que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e reconhecido pela Universidade, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX.

§ 1º O Evento de Extensão deverá ter um coordenador e poderá ter um vice-coordenador, de acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º, e que exercerão as atribuições previstas no artigo 16 desta Resolução.

§ 2º Evento de Extensão não poderá concorrer a Bolsa Extensão.

§ 3º O evento de Extensão deverá contemplar aos menos dois princípios, dentre os cinco estabelecidos no artigo 1º.¹²

Art. 33 Cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão o acompanhamento e a avaliação do mesmo.

Art. 34 As propostas e os relatórios de Evento de Extensão deverão tramitar de acordo com esta Resolução para registro na PROEC.

§ 1º Para propostas e relatórios de Eventos que não envolvam recursos financeiros deverá ser obedecida a seguinte tramitação¹³:

I- para os casos da Unidade/instância de origem pertencer a Setor/campus avançado: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Comitê Setorial de Extensão, sendo que o evento deverá constar do relatório anual, conforme o artigo 10 desta Resolução;

II- para os casos da unidade/instância de origem pertencer a Pró-Reitoria: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Pró-Reitor; sendo que o evento deverá constar do relatório anual, de acordo com o artigo 15 desta Resolução;

§ 2º No caso de propostas e relatórios de Eventos que envolvam recursos financeiros, oriundos de Setor/campus avançado, os processos deverão obedecer ao estabelecido no artigo 11, e ter a ciência da Direção do Setor/campus avançado, e em todos os casos, atender ao estabelecido nas disposições previstas nos Capítulos VI e VII desta Resolução referente à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente.

§ 3º Propostas de Evento de Extensão, após aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, deverão ser aprovadas pelo Comitê Setorial de Extensão ou pelo Pró-Reitor, antes do início da atividade.

§ 4º Relatórios de Evento de Extensão, após aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, devem ser entregues ao Comitê Setorial de Extensão ou ao Pró-Reitor, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da atividade.

Art. 35 Os certificados de Evento de Extensão serão expedidos pela Unidade de Origem do Coordenador da proposta à equipe envolvida no desenvolvimento da atividade e aos participantes do evento¹⁴.

§ 1º Deverá constar no certificado a carga horária cumprida pelo participante.

§ 2º A carga horária que dá direito à certificação aos participantes deverá ser estabelecida na proposta da atividade.

Art. 36 Propostas de Evento de Extensão com taxa de inscrição, deverão prever no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas para servidores docentes ou servidores técnico-administrativos ou discentes da UFPR.

§ 1º Este artigo não se aplica quando houver determinação específica de parcerias ou convênios públicos.

¹² Parágrafo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

¹³ Parágrafo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

¹⁴ Artigo alterado pela Resolução 70/12-CEPE de 20 de dezembro de 2012.

§ 2º Uma vez assegurada a prévia e ampla divulgação das vagas gratuitas, constante na proposta do Evento, as que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas normais, o que deverá ser justificado no relatório do Evento.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTENSIONISTA

Art. 37 Considera-se Prestação de Serviço Extensionista o estudo e solução de problemas dos meios profissionais ou social, o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, nos quais ocorra financiamento externo à Universidade, previsto na origem da proposta.

Parágrafo Único. A Prestação de Serviço Extensionista deverá contemplar o princípio disposto no inciso IV do artigo 1º desta Resolução.

Art. 38 A Prestação de Serviço Extensionista poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I Programa de Extensão;
- II Projeto de Extensão;
- III Curso de Extensão;
- IV Evento de Extensão; ou
- V Outras, de acordo com o estabelecido pelo FORPROEX.

§ 1º As propostas e relatórios de Prestação de Serviço Extensionista ofertadas nas modalidades I, II, III e IV do *caput* deste artigo, deverão tramitar de acordo com o estabelecido nos Capítulos III (Programas e Projetos), IV (Cursos) e V (Eventos), respectivamente, desta Resolução.

§ 2º No caso de Prestação de Serviço Extensionista a ser ofertada na modalidade V deste artigo, deverá ser considerado:

I se a unidade /instância de origem pertencer a Setor/campus avançado: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11; aprovação do Comitê Setorial de Extensão; ciência da Direção; e encaminhamentos de acordo com o estabelecido para cada atividade e nos Capítulos VI e VII referentes à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente, devendo constar no relatório anual, conforme o artigo 10;

II para os casos da unidade/instância de origem pertencer a Pró-Reitoria: aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, aprovação do Pró-Reitor, e encaminhamentos de acordo com o estabelecido para cada atividade e nos Capítulos VI e VII referentes à Prestação de Serviço Extensionista e aos Recursos Financeiros, respectivamente, devendo constar no relatório anual, conforme o artigo 15;

III as propostas e os relatórios técnico-financeiros, após aprovação conforme o estabelecido no artigo 11, deverão estar aprovadas pelo Comitê Setorial de Extensão ou Pró-Reitor, antes do início da atividade (no caso da proposta) e o relatório lhes deverá ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da atividade;

IV deverá haver um coordenador e poderá haver um vice-coordenador, de acordo com os artigos 6º e 7º, que executarão as atribuições previstas no artigo 16 desta Resolução.

Art. 39 Antes do início da execução da Prestação de Serviço Extensionista, os instrumentos legais deverão estar aprovados e assinados pelos responsáveis das instituições envolvidas e a proposta deverá estar aprovada pelo Comitê Setorial de Extensão, com ciência da Direção ou aprovada pelo Pró-Reitor, conforme a unidade/instância de origem da proposta.

Parágrafo Único. A Prestação de Serviço Extensionista deverá seguir as normativas internas da UFPR, relativas à prestação de serviços, fundações de apoio, recursos financeiros e remuneração de pessoas, e

outras que se aplicarem a cada caso; além do estabelecido no Capítulo VII referente aos Recursos Financeiros, quando houver.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 A PROEC e os demais coordenadores de Atividades de Extensão Universitária buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento da Extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

Art. 41 Os recursos para o desenvolvimento da Extensão Universitária advindos de contratos, convênios ou demais ajustes deverão seguir as normas vigentes da UFPR para formalização dos acordos de relações interinstitucionais junto à PROPLAN.

Art. 42 As atividades de Extensão Universitária poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal e outras fontes.

§ 1º A receita proveniente da instituição com a qual a UFPR celebrou contrato ou convênio, bem como receita advinda de pagamento dos participantes, deverá estar prevista nas propostas de Extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

§ 2º Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador da proposta de Extensão reformular o orçamento planejado, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento das taxas previstas em Resolução do COUN que normatiza a oferta de prestação de serviços na UFPR.

Art. 43 A remuneração de membros das equipes envolvidas em atividades de Extensão Universitária só poderá ocorrer por força de instrumento legal.

Art. 44 O planejamento orçamentário das propostas de Extensão Universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 45 Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

Art. 46 Os trâmites e procedimentos específicos para propostas e relatórios de Atividades de Extensão com recursos financeiros serão estabelecidos em Instrução Normativa, emitida conjuntamente pela PROEC e pela PROPLAN.

CAPITULO VIII DOS PRODUTOS ACADÊMICOS DA EXTENSÃO

Art. 47 Caracterizam-se como Produção da Extensão, publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas atividades de Extensão Universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo FORPROEX.

Parágrafo Único. As Atividades de Extensão deverão, desde a sua proposta, prever produtos acadêmicos.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 Como regra de transição, será garantido o período de vigência da proposta originalmente aprovada pelo CAEX para as Atividades de Extensão registradas na PROEC anteriormente à data da publicação desta Resolução.

§ 1º Durante a vigência destas atividades, deverão ser seguidas as orientações, prazos e procedimentos estabelecidos pela PROEC, referentes a eventuais adequações a esta Resolução.

§ 2º Quando do término da vigência da atividade, deverá ser apresentado relatório final e no caso de Programa ou Projeto, este deverá ser encerrado, podendo ser reapresentado como nova proposta, dentro do estabelecido nesta Resolução.

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.50 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 70/08 CEPE.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente